

DIRETRIZES PARA COMPLEMENTAÇÃO DE BOLSA DE ALUNO BOLSISTA

Apresenta-se no presente documento as diretrizes para afastamento de aluno bolsista com Bolsas de órgão de fomento CNPq e CAPES em nível (Mestrado/Doutorado) da cota do Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil - PPGECiv da UFSCar. O aluno deverá ter ciência e seguir as diretrizes descritas a seguir.

1. CONDIÇÕES GERAIS, incluindo algumas recomendações resolução CAPES / CNPq

Segue as condições gerais sobre o acúmulo de valores de bolsistas:

- O aluno poderá acumular a bolsa de pós-graduação, níveis mestrado e doutorado, com um vínculo empregatício remunerado, desde que venha a atuar profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação/tese e, portanto, quando tal vínculo empregatício seja resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo;
- Para obter o benefício de acúmulo financeiro o bolsista terá que ter a anuência de seu orientador que comunicará oficialmente à coordenação do programa de pós-graduação e se responsabilizará pelo bom andamento acadêmico do aluno bolsista com vínculo empregatício, e em consequência sem causar prejuízo ao bom desempenho do curso como um todo;
- Qualquer afastamento do aluno bolsista para desenvolvimento de atividades remuneradas de complementação de bolsa deverá ser encaminhado para apreciação da PPGECiv com assinatura de ambos orientador e orientado;
- A condição de bolsista exige dedicação integral, sendo obrigatória declaração de inexistência de vínculo empregatício ou exercício de atividade remunerada quando da implementação da bolsa da PPGECiv.

- Deverá entregar relatório semestral contendo o desenvolvimento de sua pesquisa com aval do orientador.
- Estar de acordo com Portaria CAPES nº 76 de 14 de abril de 2010 e a Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010.
- Observar indicações disponíveis em:
<http://www.ppgeciv.ufscar.br/index.php/bolsas-de-estudo>
- O acúmulo de bolsa e vínculo empregatício como docente/pesquisador substituto em instituições públicas só poderá ser adquirido pelo bolsista **já no gozo da condição de aluno-bolsista** da CAPES ou CNPq, conforme Portaria Conjunta **CAPES-CNPq nº 01/2010**. Não são permitidas implementações de bolsas em situações em que o aluno é vinculado a instituição de docência antes do início de vigência da bolsa;
- Professores permanentes não poderão ser contemplados com bolsas de pós-graduação do PPGE Civ sem afastamento prévio e integral da instituição de origem.

2. ATIVIDADES CONCOMITANTES PERMITIDAS PELO PROGRAMA

Durante a vigência da bolsa poderão ser autorizadas pelo PPGE Civ as seguintes atividades:

- atividade de docência: limitado a no máximo 8 horas de aula por semana, não podendo estar ausente da UFSCar por mais de 2 períodos contando manhã ou tarde;
- atividade remunerada desde que vinculada ao tema do projeto do aluno e justificada pelo orientador: limitado a no máximo 8 horas de atividade por semana, não podendo estar ausente da UFSCar por mais de 2 períodos contando manhã ou tarde;
- Outras situações não são recomendadas.

3. REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSA

Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades previamente recebidos e demais benefícios, nos seguintes casos:

- se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra Agência;
- se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Prof. Dr. Guilherme A. Parsekian

Coordenador PPGE Civ/UFSCar

(conforme ATA Reunião 173 do CPGE Civ)